

RESOLUÇÃO Nº 51/2018

Aprova Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso (PAE)

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso (PAE) dos Cursos do Centro Universitário FAI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 03/2012 e as disposições em contrário.

Itapiranga, 30 de julho de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO DOS CURSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do **PAE – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO** dos cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O Programa visa acompanhar os egressos dos cursos regulares do Centro Universitário FAI, compreendendo atividades que possibilitam:

- I** – Proporcionar ao egresso a inserção profissional através do banco de currículos e vagas;
- II** – Construir um banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos e, ao mesmo tempo, as dificuldades encontradas durante o curso de graduação, contribuindo, assim, para a verificação do perfil profissional formado pelos cursos oferecidos pela IES;
- III** – Oportunizar aos egressos, por meio de ações e programas, a participação em disciplinas oferecidas de maneira presencial, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;
- IV** - Utilizar as tecnologias como recurso para criação de um espaço virtual, efetivando a manutenção do contato direto e imediato entre a instituição e seus egressos;
- V** – Proporcionar aos egressos, mediante regulamentação a participação nas atividades de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão desenvolvidas pela IES.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades do **Programa de Acompanhamento ao Egresso** devem estar sempre articuladas com as do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidas pela instituição.

Art. 4º O Centro Universitário FAI possibilitará aos egressos a participação nas seguintes atividades:

- I - Disciplinas na graduação e pós-graduação;
- II - Projetos de extensão;
- III - Grupos de estudo e pesquisa;
- IV - Acesso a biblioteca.

Art. 5º O egresso poderá frequentar disciplinas na graduação, mediante aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único: A oferta dessas disciplinas terá regulamentação específica.

Art. 6º O egresso poderá participar, de forma gratuita, das aulas magnas e palestras inaugurais dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único: Os egressos da UCEFF que se matricularem nos cursos de pós-graduação, a partir de 2019, receberão desconto de 15%.

Art. 7º O egresso poderá atuar em projetos de extensão, grupos de estudos e pesquisa e outras atividades promovidas pelo Centro Universitário FAI ou pelo curso, o qual estará vinculado como voluntário, ficando regido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 9608/98.

Parágrafo Único: Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do egresso participante especificando de que forma se dará a sua participação.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário será exercida mediante a celebração de termo de adesão, entre a instituição e o prestador voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único: O termo de adesão ficará em posse da coordenação do curso, a que está vinculado o egresso.

Art. 9º Para ter acesso à biblioteca o egresso ficará submetido ao regulamento deste setor.

Parágrafo único: O egresso, somente poderá efetuar a retirada de livros, durante o período em que estiver vinculado a alguma atividade específica da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O PAE é um programa vinculado à Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica, à Coordenação de Pós-graduação, às Coordenações dos Cursos de Graduação, à Central de Atendimento e a Gerência de Comunicação e Marketing.

Art. 11 A coordenação do programa será de responsabilidade das Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, os quais são responsáveis pela organização, supervisão e execução das atividades que envolvem a comunidade discente egressa do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 A Coordenação do PAE, terá as seguintes competências:

- I** - Coordenar e articular as atividades dos PAE na IES;
- II** - Propor ações que busquem a aproximação dos egressos a Instituição;
- III** - Acompanhar as atividades desenvolvidas.
- IV** - Propor modificações neste regulamento;
- V** - Dirigir, orientar e coordenar as atividades do PAE na IES;
- VI** - Assessorar as coordenações dos cursos nos assuntos atinentes ao Egresso;
- VII** - Apresentar a Coordenação Geral, planos específicos de trabalho, bem como relatório de atividades desenvolvidas;
- VIII** - Responder pelo PAE ante as coordenações dos cursos;
- IX** - Assinar correspondências, certidões e declarações referentes ao PAE;
- X** - Publicar relatório anual dos dados referentes aos egressos.

Art. 13 Os Coordenadores dos Cursos irão envolver-se no programa, sendo competência destes:

- I** - Manter contato periódico com seus egressos;
- II** - Disponibilizar informações gerais sobre o curso que coordena;
- III** - Auxiliar na organização das atividades, relacionadas aos egressos dos seus cursos;
- IV** - Definir semestralmente as vagas disponíveis no seu curso para o Programa Sou Sempre UCEFF;
- V** - Acompanhar a execução dos Programas e Atividades.

Art. 14 A Central de Atendimento terá a incumbência de:

- I** - Cadastrar os estudantes que tenham concluído o curso de graduação;

II - Lançar semestralmente em conjunto com as coordenações de curso de graduação e com a Coordenação do Programa os editais dos cursos.

III - Expedir carteirinha de egresso, participante dos programas e atividades a qual deverá especificar o período em que o estudante cursará a disciplina.

IV - Alimentar um banco de dados, contendo as informações necessárias para acompanhamento e análise do desenvolvimento profissional do egresso;

V - Disponibilizar informações relativas às oportunidades de emprego e qualificação profissional aos egressos interessados.

Art.15 A Gerência de Comunicação e Marketing e o Núcleo de NTI serão encarregados de:

I - Efetuar as atualizações no portal dos egressos, conforme solicitação das coordenações.

II - Promover a divulgação nas redes sociais, referente às atividades realizadas para os egressos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo PAE serão anualmente remetidos, pela Coordenação do Programa à Coordenação Geral.

Art. 17 Anualmente serão discutidas e avaliadas as atividades desenvolvidas para os egressos, com o intuito de aperfeiçoar este programa.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 19 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do
CONSEPE em 19 de julho de 2018*